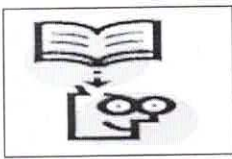


Ata nº 002/2023/PG/CME

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (1º/03/2023) reuniram-se em Plenária Geral os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, às 14h30min, na Sede dos Conselhos, Rua Iguatemi, s/nº, centro, Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta: 1. Revisão total do Regimento Interno, com eleição sobre o horário, dia e a periodicidade das reuniões ordinárias da Plenária Geral do CME; 2. Constituição da Comissão de Estudos e Análise Prévia do CME; 3. Balancetes da FAESPE (Fundação Apoio ao Ensino Superior Público Estadual) – Exercício 2022; 3. Acesso e acompanhamento das informações da constituição do Fundo da Educação; 4. Correspondências recebidas. O presidente senhor Amilton Américo Souza Lima abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida passou à pauta: primeiro foi falado sobre a prestação de contas da FAESPE, contudo a análise ficará para a próxima reunião. Depois, foi tratado da correspondência recebida da Secretaria de Educação, solicitando parecer do Conselho sobre solicitação de matrícula fora do corte de idade. O presidente apresentou a solicitação, dirigiu a análise e a votação do parecer. O colegiado votou pela orientação de que o aluno seja matriculado no Pré II, devido a idade e pelo fator da Educação Infantil não ser promocional, emitindo o Parecer nº 001/2023 – PG/CME. Foi realizada a leitura do Regimento Interno, com ênfase nos artigos que tratam especificamente das questões e estruturas do Conselho Pleno, sendo as reuniões ordinárias, tratadas no Inciso I do Artigo 16, os membros votaram pela redação anterior: As reuniões do CME – Plenário Geral serão: I – ordinárias de periodicidade trimestral, em data a ser marcada pelo Presidente; II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente ou pela maioria dos membros”. Continuando com a pauta, o colegiado votou pela constituição da Comissão de Estudos e Análise Prévia do CME, sendo indicados e aceitos por votação os membros Cláudia Marines Mertens Poletto, Amilton Américo Souza Lima e Marcela da Silva. Sem mais a tratar, encerrou-se a reunião e eu Marli Plein Enzweiler, Secretária Executiva, lavrei a presente que após leitura e aprovação segue com a assinatura dos presentes. Brasnorte/MT, 1º de março de 2023.

Cláudia Marines Mertens Poletto, Amilton Américo Souza Lima, Marcela da Silva, Marli Plein Enzweiler, Elizabeth Conceição de Oliveira Lopes, Mariana da Silva, Melisponha, Laci Pinheiro Lopes, Egisone Alves de Oliveira Piotrowski, Lygia Regina de Oliveira Maria Juscinia de Pa. Roseli Borges de Araujo Gonçalves, Amilton Américo Souza Lima, Luciana Priscila Szydlowski, Cláudia Marines Mertens Poletto



MUNICÍPIO DE BRASNORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
PLENÁRIA GERAL
Câmara de Educação Básica e Câmara do FUNDEB

PARECER Nº 001/2023 – PG/CME

Consustanciado nas deliberações do Conselho Municipal de Educação – CME reunido em Plenária Geral no dia 1º de março de 2023, sobre a solicitação constante no Ofício nº 058/2023/SMEC de 22 de fevereiro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviado ao Conselho Municipal de Educação, sobre a solicitação de matrícula de aluno no 1º Ano do Ensino Fundamental com data de nascimento dia 22/07/2017, e considerando a Resolução nº 2, de 09/10/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Lei de Diretrizes da Educação Nacional LDB/9394/1996 o colegiado votou e emitiu PARECER FAVORÁVEL à matrícula do aluno no Pré II, respeitando a idade de corte. Desta feita assinam os conselheiros presentes:

Nome	Assinatura
1. Elizabeth Conceição de Oliveira Lopes	
2. Claudia Marines Mertens Poletto	
3. Amilton Américo Souza Lima	
4. Elisângela Torres Araújo	
5. Maria Juscineia de Sá	
6. Lúcia Cristina Szydlovski	
7. Nelsi Spaniol	
8. Egisane Alves de Oliveira Piotrowski	
9. Lidiane de Cássia dos Santos Souza	
10. Laci Pinheiro Lopes	
11. Clacilda Atusi Myky	
12. Lygia Regina de Oliveira	
13. Amilton Américo de Souza Lima	
14. Marcela da Silva	

Brasnorte/MT, 1º de março de 2023.



NOTA TÉCNICA Nº 001/2023 – PG/CME

Atendendo à solicitação de parecer técnico constante no Ofício nº 058/2023/SMEC de 22/02/2023 e anexos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre a reivindicação de matrícula para o 1º Ano do Ensino Fundamental de aluno nascido em 22/07/2017, portador de documento de transferência com declaração de “matriculado no Pré II no ano de 2022”, o Conselho Municipal de Educação (CME), no uso de suas funções como órgão fiscalizador dentro do Sistema Municipal de Ensino, e baseado nas deliberações acerca na reunião da Plenária Geral no dia 1º de março de 2023, considera os seguintes apontamentos legais e subsequente interpretação técnica:

1. A **Lei e Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/9394/1996**, reza que:
 - a) A educação infantil, primeira etapa da educação básica, **tem como finalidade o desenvolvimento integral** da criança de até 5 (cinco) anos [...] (Art. 29);
 - b) A educação infantil será oferecida na pré-escola para crianças de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade** (Art. 30);
 - c) Na etapa, uma das regras comuns é que a avaliação é mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, **sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental** (Art. 31, Inciso I).

O Conselho Municipal de Educação (CME) entende que a LDB deixa bem claro qual a faixa etária em que a criança fará o seu curso da educação infantil, sendo aos quatro e cinco anos: Pré I e Pré II, respectivamente. Ainda, destaca que a avaliação não é promocional, portanto a apresentação de históricos, diplomas, certificados de conclusão, ou ainda, a participação em ritos de formatura, não são pré-requisitos ou garantias à matrícula para o primeiro ano no Ensino Fundamental.

2. A **Resolução nº 2, de 09/10/2018**, do Conselho Nacional de Educação (CNE) define:
 - a) **É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula**, nos termos da lei e das normas nacionais vigentes (§ 1º art. 4º);
 - b) As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data **deverão** ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola (§ 2º art. 4º);
 - c) **Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução**, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção (Art. 5º);



MUNICÍPIO DE BRASNORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Básica e Câmara do FUNDEB


- d) As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, **serão realizadas** considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacional e reafirmada nesta Resolução (Art. 6º);

O CME destaca que **a matrícula de crianças no Ensino Fundamental que completam 6 (seis) anos depois de 31 de março é indeferida pelo CNE**, conforme explicitado no Art. 6º. Portanto, o CME defende a prática da matrícula de acordo com a definição da Resolução, reforçando que, as matrículas de crianças que completarem 6 anos depois do dia 31 de março deste ano, **“serão realizadas”** na Educação Infantil, respeitando a data de corte. Até, porque, o período da excepcionalidade da publicação da resolução expirou. E, a expressão em destaque – **“serão realizadas”**, é entendida como ordenamento organizacional e não como flexibilização de acordo com os interesses diversos.

- e) Ainda, considerando o que diz o CNE no art. 8º da Resolução 2/2018 que “as normatizações vigentes sobre o corte etário para a matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, **em dissonância** com as Diretrizes Curriculares Nacionais, **necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino**, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei 9.394/96 (LDB).

O CME destaca ainda que foi acionado pelos órgãos de controle superiores, que a data de corte fosse objeto de fiscalização e observação em todas as escolas dos Sistemas de Ensino. Portanto este colegiado, reconhecendo sua função fiscalizadora junto ao Sistema Municipal de Ensino, agiu para divulgação da Resolução junto à Instituições Educacionais de sua competência, e não convém agora abrir precedentes para ações dissonantes à resolução que regula o acesso em cada etapa de ensino, além deste colegiado compreender a importância do “cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração [...]”, como defende o Conselho Nacional de Educação.

Ademais, o CME coloca-se à disposição à Secretaria Municipal de Educação, à sociedade em geral, bem como aos órgãos de controle para maiores esclarecimentos e deliberações quanto às matérias de interesse e de garantia do direito à educação.


Amilton Américo Souza Lima
Presidente do CME
Brasnorte - MT
2023/2026

Brasnorte/MT, 1º de março de 2023.

Plenária Geral.
Conselho Municipal de Educação CME.



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
GESTÃO 2023/2026
BRASNORTE – MT

Sumário

Capítulo I	1
Da Finalidade.....	1
Capítulo II	2
Da Composição.....	2
Capítulo III	5
Da Atuação	5
Capítulo IV	6
Da Vacância.....	6
Capítulo V	6
Da Estrutura.....	6
Capítulo VI	7
Do Funcionamento e das Reuniões.....	7
Capítulo VII	8
Dos Atos do CME.....	8
Capítulo VII	8
Das Competências	8
Capítulo IX	11
Disposições Gerais.....	11

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação (CME) de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, é o órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, propositivo e mobilizador, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), com representação do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O CME estabelece seus Parâmetros de atuação, conforme os preceitos estabelecidos no artigo 211 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 11 e 18 da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 14.113/2020, artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte e nas Leis Municipais nº 2.555/2021 e nº 2.604/2021, bem como as diretrizes do Decreto nº 10.656/2021 e das Portarias nº 808 de 29/12/2022 e nº 50 de 31 de janeiro de 2023.

§ 2º As decisões de caráter normativo e deliberativo serão homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.



CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O CME será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 23 (vinte e três) membros suplentes, nas seguintes representatividades:

- I – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Brasnorte – MT;
- III – 02 (dois) representantes dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – 02 (dois) representantes dos professores da educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;
- V – 01 (um) representante de professores da Rede Estadual de Ensino;
- VI – 02 (dois) representantes dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;
- VII – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos das unidades escolares municipais;
- VIII – 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica matriculados na rede pública municipal de ensino de Brasnorte - MT;
- IX – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;
- X – 01 (um) representante das Escolas Particulares que mantenham a Educação Infantil e sejam devidamente autorizadas;
- XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII – 01 (um) representante das escolas do campo;
- XIII – 01 (um) representante das escolas indígenas;
- XIV – 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º Os membros do conselho, serão indicados por seu respectivo segmento.

§ 3º No prazo de até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, os órgãos e entidades relacionados no caput deste artigo farão a indicação dos Conselheiros para o novo mandato.

§ 4º Cada membro titular, exceto o Secretário Municipal de Educação e Cultura, terá seu respectivo suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§ 5º Os órgãos com direito à representatividade no Conselho Municipal de Educação de Brasnorte, devem indicar pessoas que residam no Município de Brasnorte.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BRASNORTE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO FUNDEB E CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



§ 6º Realizadas as indicações, os Conselheiros serão nomeados através de Portaria, pelo Poder Executivo e empossados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 7º O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos por seus pares, em Plenária Geral, com maioria absoluta dos votos, na reunião de posse do colegiado, sendo impedidos de ocupar as funções os representantes indicados pelo governo municipal.

§ 8º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será até 31 de dezembro de 2026, coincidente com o mandato do Conselho, podendo ser reeleito uma vez, quando tratar-se de membros da Câmara de Educação Básica.

§ 9º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020 que reorganiza os colegiados de acompanhamento social do Fundo da educação CACS-Fundeb/Câmara do FUNDEB.

§ 10 Ao final do mandato, até cinquenta por cento (50%) dos membros da Câmara de Educação Básica deste conselho poderão ser reconduzidos, sendo vetada a recondução aos membros da Câmara do Fundeb de que trata o artigo 5º deste Regimento.

Art. 3º O CME de Brasnorte – MT estrutura-se em duas Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica (CEB);

II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Câmara do Fundeb).

Parágrafo Único: A Câmara do Fundeb é o órgão equivalente ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-Fundeb.

Art. 4º A CEB terá 10 (dez) membros, sendo 10 (dez) titulares e 09 (nove) suplentes:

I – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – 02 (dois) representantes dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – 01 (um) representante dos professores da educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

IV – 01 (um) representante de professores da Rede Estadual de Ensino;

V – 01 (um) representante dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

VI – 01 (um) representante dos servidores técnico administrativo educacional das unidades escolares municipais;

VII – 01 (um) representante das Escolas Particulares que mantenham a Educação Infantil e sejam devidamente autorizadas;

VIII – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente da CEB serão eleitos por seus pares na reunião de posse, com maioria absoluta dos votos, sendo impedido de concorrer às funções o representante previsto no inciso I deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BRASNORTE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO FUNDEB E CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Art. 5º A Câmara do Fundeb será constituída por 15 (quinze) membros, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Brasnorte – MT;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV – 01 (um) representante dos professores da educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

V – 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica matriculados na rede pública municipal de ensino de Brasnorte - MT;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;

VII – 01(um) representante dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

VIII – 01 (um) representante dos servidores técnico administrativos educacional das unidades escolares municipais;

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 01 (um) representante das escolas do campo;

XI – 01 (um) representante das escolas indígenas.

§ 1º O representante de que trata o inciso II deste artigo será um membro da CEB, conforme o artigo 4º deste Regimento, com exceção do Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo simultaneamente um conselheiro das duas câmaras do CME.

§ 2º A Câmara do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos seus pares, na reunião de posse do colegiado, sendo impedidos de ocupar a função os representantes do Inciso I deste artigo, indicados pelo Poder Executivo Municipal responsável pela gestão dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 3º Na hipótese em que qualquer conselheiro que ocupe a função de presidente ou vice-presidente da Câmara do Fundeb incorra nas situações de afastamento definitivo previstas no § 7º deste Artigo, o seu substituto será eleito pelos seus pares conselheiros.

§ 4º Se o presidente da Câmara do Fundeb incorrer na situação prevista no caput deste Artigo será automaticamente substituído pelo vice-presidente.

§ 5º Os conselheiros suplentes assumirão as vagas de seus respectivos titulares nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo com a instituição/segmento representado, previsto nos incisos do Art. 5º deste Regimento.

III – situação de impedimento previsto no § 7º deste artigo, incorrido pelo titular no decorrer de seu mandato.



§ 6º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo, o segmento representado deverá indicar novo titular e novo suplente, para completar o mandato daqueles que foram substituídos.

§ 7º São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB:

- I – titulares do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- II – estudantes que não sejam emancipados, menores que 18 (dezoito) anos;
- III – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III Da Atuação

Art. 6º O CME atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Como o CME não possui estrutura própria, o Município através da SMEC garantirá condições materiais e de assessoramento técnico adequados à execução plena das competências do Conselho e de suas respectivas Câmaras e oferecerá ao Ministério da Educação e demais órgãos, os dados cadastrais relativos à criação e composição.

§ 1º Compete à SMEC, manter atualizados os dados cadastrais da Câmara do Fundeb, visando garantir a transparência e efetividade da ação de controle social sobre a gestão pública, disponibilizando em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento desta, incluídos:

- I – nomes dos conselheiros e das entidades que representam;
- II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III – atas de reuniões;
- IV – relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 2º Compete à SMEC a disponibilização de toda a estrutura e recursos físicos e materiais para o funcionamento dos colegiados, conforme o art. 7º da Portaria nº 808/2022.

§ 3º O cadastro da Câmara do Fundeb no SisCACs será feito pelo responsável técnico da SMEC conforme artigo 9º da Portaria nº 808/2022.

§ 4º Caberá à SMEC a disponibilização de conta de e-mail institucional com extensão “gov.br” para a Câmara do Fundeb e todos os conselheiros com mandatos vigentes, conforme o Inciso VII do Art. 7º da Portaria nº 808/2022.

Art. 8º A atuação dos membros do CME de Brasnorte – MT:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada atividade de relevante interesse social;



III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

CAPÍTULO IV Da Vacância

Art. 9º Em caso de vacância, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo do mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de um ano;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V – exercício de pleito e mandato político-partidário;
- VI – desligamento da entidade que representa;
- VII – por deliberação justificada do segmento representado.

§ 2º A ausência do titular a reunião plenária e/ou a reunião da Câmara deverá ser justificada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para convocação do seu suplente.

§ 3º A ausência do titular, e/ou seu suplente por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas acarretará no afastamento de ambos.

§ 4º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para a indicação de outro representante.

CAPÍTULO V Da Estrutura

Art. 10 O CME tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Câmara de Educação Básica – CEB;
- III – Câmara do Fundeb;
- IV – Comissões;
- V – Secretaria Executiva.



Parágrafo Único. As Comissões serão constituídas pelo Plenário e/ou pelas Câmaras, temporariamente, para estudo da matéria a ser submetida às próprias Câmaras ou ao Plenário.

Art. 11 O CME disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à presidência geral e às presidências das Câmaras.

CAPÍTULO VI Do Funcionamento e das Reuniões

Art. 12 O CME funcionará em Plenário, Câmaras e Comissões.

Art. 13 A Plenária é a reunião de todos os Conselheiros presentes à sessão destinada à apreciação das matérias aprovadas pelas Câmaras e Comissões e apresentadas por relatores.

Art. 14 Nas reuniões em que o titular não estiver presente, seu suplente terá direito a voto e participação nas decisões.

Art. 15 As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão registradas em livro ata.

§ 1º As atas serão lidas e aprovadas ao final de cada reunião.

§ 2º Cada Câmara terá seu livro ata, bem como o Plenário do CME.

Art. 16 As reuniões do CME – Plenário Geral serão:

I – ordinárias de periodicidade trimestral, em data a ser marcada pelo Presidente;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente ou pela maioria dos membros.

Art. 17 As reuniões da CEB serão:

I – ordinárias de periodicidade bimestral, na última quarta-feira do mês par, no período vespertino, ou em outra data a ser marcada pelo presidente, em caso de feriados ou recessos.

II – extraordinárias, convocadas para qualquer dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela presidência, com solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 18 As reuniões da Câmara do Fundeb serão:

I – ordinárias, de periodicidade bimestral, às 13 horas, na segunda quinta-feira dos meses pares, ou em outra data a ser marcada pelo presidente, em caso de feriados ou recessos.

II – extraordinárias, para qualquer dia, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.



Art. 19 Para deliberação exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos seus membros, metade mais um, podendo, no entanto, instalar a sessão plenária com qualquer número para estudos necessários.

§ 1º Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário, por um relator.

§ 2º As deliberações precisam do voto da maioria absoluta do Plenário.

Art. 20 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar especialistas para explicações técnicas.

Art. 21 As deliberações finais do Plenário, nos casos previstos pelas Leis vigentes dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII Dos Atos do CME

Art. 22 São atos administrativos do CME:

- I – Parecer;
- II – Resolução;
- III – Informação Técnica;
- IV – Indicação;
- V – Despacho;
- VI – Ata.

CAPÍTULO VIII Das Competências

Art. 23 Compete ao CME:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, examinando os registros e demonstrativos contábeis nos balancetes mensais e emitindo pareceres sobre as prestações de contas destes recursos;
- III – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- IV – participar na definição das políticas educacionais e discussões sobre o Plano Municipal de Educação;
- V – baixar Normas Complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- VI – manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipais de Educação;
- VII – supervisionar e inspecionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, e, receber e analisar as prestações de contas



referentes a esse Programa, formulando pareceres conclusivos sobre a aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IX – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos às contas dos Programas: de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA); Educação Infantil – Apoio Suplementar e Educação Infantil – Novos Estabelecimentos, e ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

X – exercer outras funções a ele atribuídas pela Legislação Federal ou por indicação superior.

Art. 24 À CEB compete:

I – participar de estudos de demanda para redimensionamento da rede escolar mantida pelo Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o Plano Municipal de Educação.

II – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do Ensino no Município.

III – emitir Pareceres sobre:

- a) assunto e quesito de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos poderes executivo, legislativo e comunidade;
- b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- c) credenciamento, autorização, nova autorização e reconhecimento de estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25 À Câmara do FUNDEB compete:

I – fiscalizar, acompanhar e controlar a aplicação dos repasses do Fundeb e aferir se a aplicação está sendo feita em obediência às normas legais vigentes;

II – validar a publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – (RREO), no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) no Módulo de Acompanhamento e Validação SIOPE – MAVS, conforme art. 33 do Decreto nº 10.656/2021 e art. 22 da Portaria nº 808/2022.

§ 1º A ação de validação a que se refere este inciso será feita após a publicação do município e a ação de validação do gestor da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caberá ao presidente da Câmara do Fundeb a ação de validação a que se refere este inciso.

III – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – definir posição, sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, e, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse Programa, formulando pareceres conclusivos sobre a aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BRASNORTE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO FUNDEB E CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos às contas dos Programas: de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA); Educação Infantil – Apoio Suplementar e Educação Infantil – Novos Estabelecimentos, e ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VII – alternativamente, à solicitação de providências ao chefe do Executivo, nos casos de falhas ou irregularidades, a Câmara poderá a seu critério, encaminhar representação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 26 A Câmara do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal sobre os registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb;

II – por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar do Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com instituições a que refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas “in loco” para verificar, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de Transporte Escolar;
- c) a utilização em benefício do Sistema Público Municipal de Ensino dos bens adquiridos com recursos do Fundo para este fim.

Art. 27 Ao Presidente do CME compete:

I – presidir, supervisionar e coordenar todas as atividades do CME, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas atividades;

II – presidir as sessões e trabalho do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

III – convocar reuniões e sessões do Plenário;

IV – elaborar com o Secretário Executivo a pauta de cada sessão Plenária;

V – resolver questões de ordem;

VI – designar conselheiros para composição das Comissões;

VII – baixar Atos necessários ao funcionamento do CME;

VIII – dar execução às deliberações do colegiado;



IX – representar o CME em Juízo ou fora dele.

Art. 28 Ao Presidente de cada Câmara compete:

I – presidir, supervisionar e coordenar todas as atividades, sessões e reuniões da respectiva Câmara, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.

II – representar a respectiva Câmara em Juízo ou fora dele.

§ 1º Cabe especificamente ao Presidente da Câmara do Fundeb a validação da publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) do RREO no SIOPE – MAVS, conforme o artigo 25, Inciso II e seus parágrafos, deste regimento.

§ 2º O presidente da Câmara do Fundeb validará os dados cadastrais referentes à Câmara inseridos no SisCACs, conforme Portaria nº 808/2022 e Portaria nº 50/2023.

III – convocar reuniões e sessões da respectiva Câmara que preside;

IV – elaborar com a Secretaria Executiva a pauta das reuniões;

V – resolver questões de ordem;

VI – designar conselheiros para composição das Comissões;

VII – baixar atos necessários ao funcionamento da Câmara;

VIII – dar execução às deliberações da Câmara.

Art. 29 Aos Conselheiros compete:

I – estudar e relatar, nos prazos marcados, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente;

II – submeter ao Plenário todas as matérias úteis ao efetivo desempenho do colegiado;

III – requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo presidente;

V – protocolar matéria de pauta junto à Secretaria Executiva.

Art. 30 À Secretária Executiva compete:

I – secretariar as reuniões, a convite da presidência;

II – acompanhar pareceres, resoluções e demais documentos do CME;

III – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos;

IV – prestar informações da tramitação dos processos;

V – receber e encaminhar processos e correspondências, fazendo os registros cabíveis;

VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem designadas pelo presidente.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 31 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação do CME deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 32 As atividades administrativas do CME acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BRASNORTE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO FUNDEB E CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Art. 33 O presente Regimento fica sujeito a revisões e avaliações pelos CME.

Parágrafo Único. A aprovação ou as modificações neste Regimento Interno somente poderão ocorrer pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 34 Após a homologação, as modificações só serão possíveis através de emendas.

Art. 35 Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Plenário do CME.

Art. 36 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação.

Brasnorte/MT, 1º de março de 2023.

Lúcia Cristina Sydlovski
Presidente da Câmara de Ed. Básica – CEB/CME
Gestão 2023/2026

Elisângela Torres Araújo
Presidente da Câmara do Fundeb/CME
Gestão 2023/2026

Amilton Américo Souza Lima
Presidente do CME
Gestão 2023/2026

HOMOLOGO:

Jonatas Ferreira de Melo
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 0319/2021